

## ESTATUTO DO CAY

### CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

**Art. 1º** - O “CLUBE ATLÉTICO YPIRANGA”, entidade desportiva, cultural, beneficente e assistencial, neste Estatuto designada simplesmente como “CAY”, fundado em 10 de julho de 1906, é uma associação, de fins não econômicos, com personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, composta de número ilimitado de Associados, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, partidário político ou sectarismo religioso, de duração indeterminada, com foro nesta Capital do Estado de São Paulo e sede na rua do Manifesto, 475, no bairro do Ipiranga.

**Art. 2º** - O “CAY” tem por finalidade proporcionar a formação integral da pessoa pela prática do desporto, bem como realizações de caráter social, cultural, beneficente e assistencial.

### CAPÍTULO II – Dos Associados

**Art. 3º** - O “CAY” é integrado por associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Honorário
- b) Benemérito
- c) Remido
- d) Familiar
- e) Individual
- f) Militante
- g) Conselheiro

I – Os associados contribuintes compreendem as seguintes categorias: (i) individual e (ii) familiar, que estão sujeitos ao pagamento da taxa de admissão e das demais contribuições fixadas pela diretoria administrativa.

II - São associados contribuintes individuais, os que se inscreverem nessa categoria, a fim de usufruírem os direitos e obrigações exclusivamente para si.

III - São associados contribuintes familiares, os que adquirirem para si e para sua família, os direitos e obrigações sociais.

IV - Entende-se como família de Associado, o cônjuge, filhos, inclusive adotivos e tutelados, reconhecidos pela lei civil, com a idade inferior a 21 (vinte e um) anos ou até 24 anos se estiver cursando nível superior na data da aprovação da proposta, bem como seus ascendentes.

V - Os direitos da categoria de Associado contribuinte não são transferíveis por ato “intervivos” ou “causa mortis”.

VI - Os associados individuais que pretenderem passar à categoria familiar, deverão pagar a contribuição correspondente a esta categoria. A prerrogativa somente poderá ser praticada pelo associado, se o mesmo estiver enquadrado em tal categoria há pelo menos 1(um) ano.

#### **Do Associado Honorário:**

a) São associados honorários os que, estranhos ao Quadro social, hajam recebido, ou venham a receber, esse título pelos seus dotes morais, intelectuais e desportivos que honrem o “CAY”, ficando isentos do pagamento de qualquer contribuição e ou taxas.

#### **Do Associado Benemérito:**

b) São associados beneméritos os que já pertencendo à outra categoria, hajam recebido, ou venham a receber esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao “CAY”, ficando isentos do pagamento de qualquer contribuição e ou taxas.

#### **Do Associado Remido:**

c) São associados remidos os que até a data da vigência inicial deste Estatuto, tenham adquirido, com ônus, esse título na categoria individual ou familiar e os que, por estarem incluídos no chamado

grupo de “118” (cento e dezoito) associados, a que, em determinada época se reduziu o quadro social do “CAY”.

§ 1º - Os títulos de associados remidos adquiridos ou concedidos a título honorífico, são vitalícios e não se transferem por ato “causa mortis” ou “intervivos”.

§ 2º - Os títulos de associados remidos adquiridos a título oneroso, são transferíveis por ato “intervivos”, porém, as transferências somente poderão se realizar, mediante o pagamento da taxa fixada pela Diretoria, perdendo no ato, esta categoria. Admite-se tal transferência, desde que o associado esteja em dia com a taxa de obra.

§ 3º - Os títulos de associados remidos, concedidos aos denominados 118 (cento e dezoito) associados, são pessoais e intransferíveis e, enquanto vivo for o titular, os seus direitos são extensivos à sua família.

§ 4º - Os associados remidos estão isentos da contribuição estabelecida pela Diretoria, exceto quanto ao pagamento da taxa prevista no artigo 8º, parágrafo 1º.

#### **Do Associado Familiar:**

d) São associados familiares os que forem admitidos para tal categoria, nos estritos termos deste Estatuto, e após o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 1º - Enquadram-se nesta categoria, os detentores do poder familiar, o cônjuge, os ascendentes, e descendentes quando comprovada sua dependência, e os filhos, inclusive adotivos e tutelados, reconhecidos pela lei civil, até a idade limite de 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando nível superior.

§ 2º - Os filhos, inclusive adotivos e tutelados, reconhecidos pela lei civil, ao completarem 21 anos ou até 24 anos se estiverem cursando nível superior, poderão passar à categoria de associado individual sem quaisquer ônus. Para usufruir o benefício, deverão solicitar à Secretaria do “CAY” tal providência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que completarem 21 anos ou 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º - Aplicam-se às disposições deste item e parágrafos no que couber, as disposições constantes para as demais classes e categorias, deste artigo.

§ 4º - O título de associado dessa categoria é transferível por ato “intervivos” mediante o pagamento da taxa de transferência que for afixada pela Diretoria e é intransferível por ato “causa mortis”.

§ 5º - A qualidade de associado titular não exime seu possuidor do dever de pagar as contribuições fixadas para a categoria em que estiver inscrito.

§ 6º - Em caso de separação judicial, ou divórcio, do possuidor da qualidade de Associado titular familiar, esse título será transferido, independente do pagamento de qualquer taxa, ao cônjuge a que couber a guarda dos filhos ou ao que couber na partilha dos bens do casal.

#### **Do Associado Individual:**

e) São associados individuais os que se inscreverem nessa categoria a fim de usufruírem os direitos e obrigações exclusivamente para si e após o pagamento das contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 1º - O associado individual que pretender passar à categoria familiar, deverá pagar a contribuição correspondente a esta categoria. A prerrogativa somente poderá ser praticada pelo associado se o mesmo estiver enquadrado em tal categoria há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º - É defeso ao “CAY” emitir e vender títulos de associados, chamados titulares, ficando o seu número restrito aos títulos emitidos e vendidos anteriormente.

#### **Do Associado Militante:**

f) São associados militantes os que, por suas qualidades desportivas e com aprovação da Diretoria, forem inscritos em qualquer dos departamentos esportivos do “CAY”.

§ Único – O associado militante, enquanto efetivamente estiver inscrito no “CAY”, estará isento do pagamento de contribuições ou taxas.

#### **Do Associado Conselheiro:**

g) Constitui a categoria de associado conselheiro, os associados que sejam elevados à categoria de Conselheiro Nato, Vitalício, Suplente e Eleitos pelo voto direto em Assembléia Geral.

§ Único: Caberá a esta categoria especial com exclusividade o exercício do voto para a eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa a que se refere o artigo 57º letra “b”, do Estatuto.

### **CAPÍTULO III – Da Admissão e Readmissão de Associados**

#### **DA ADMISSÃO**

**Art. 4º** - Somente poderá ingressar no quadro social do “CAY” aquele que for proposto por associados contribuintes, quites com os cofres sociais e satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Gozar de bom conceito social;
- b) Não exercer, ou tiver exercido, atividade ilícita;
- c) Não ser portador de estados mórbidos contagiosos, nem repugnantes ou neuropsíquicos incompatíveis;
- d) Prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria ou pela Comissão de Sindicância;
- e) Apresentar, sendo menor, termo de autorização subscrito pelo pai ou responsável legal;
- f) Pagar a taxa de admissão referida no artigo 3º, inciso I.

§ 1º - As propostas serão entregues à Secretaria do “CAY” e registradas por ordem cronológica, em livro especial e em seguida remetidas à Comissão de Sindicância, ao recebimento das propostas.

§ 2º - Enquanto as propostas estiverem sendo apreciadas pela Comissão de Sindicância, os nomes dos proponentes e respectivas qualificações deverão ser fixados em quadro específico, em local visível e de acesso comum aos associados, para fins de conhecimento e de eventual impugnação.

§ 3º - Obtido o parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria, que a aprovará ou negará, não sendo neste caso, obrigada a dar os fundamentos da recusa ao proposto.

§ 4º - Quando de se tratar de admissão de associado na categoria familiar, a proposta deverá ser instruída com documentos comprobatórios das qualidades familiares, assim entendidas as pessoas referidas no artigo 3º, alínea “d”, parágrafo 1º.

**Art. 5º** - O associado e cada um dos membros de sua família, quando for o caso, receberão cédula de identidade social, que os habilitará à freqüência e à fruição das instalações e demais dependências do “CAY”, nos termos do presente Estatuto e dos Regimentos Internos.

§ Único – Juntamente com a cédula de identidade social, será entregue um exemplar do Estatuto do “CAY”.

#### **DA READMISSÃO**

**Art. 6º** - Em qualquer hipótese de readmissão o associado receberá um novo número de associado contribuinte perdendo todos os direitos de antiguidades para fins de votar e ser votado.

#### **Do Associado Eliminado e do Processo de Readmissão**

**Art. 7º** - O associado eliminado do quadro social por falta de pagamento das contribuições, poderá ser readmitido a juízo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, mediante o pagamento das contribuições devidas até a data da readmissão, corrigidas monetariamente pelos índices vigentes.

§ 1º - O direito de pleitear a readmissão na forma acima, somente poderá ser exercido no prazo de (6) seis meses, não podendo o associado ser reincidente em tal pedido nem ter sido punido por infração estatutária.

§ 2º - Em caso de reincidência de pedido de readmissão, o associado poderá ser reintegrado ao “CAY”, porém, mediante o pagamento de todas as contribuições e taxas devidas por qualquer novo associado, exceto se o mesmo for associado remido.

**Art. 8º** - A readmissão de associados eliminados por motivos diversos da falta de pagamento das contribuições, ou qualquer outra que venha a ser exigida, somente poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo. O processo de readmissão obedecerá ao disposto nos seguintes parágrafos:

§ 1º - O Conselho Deliberativo somente poderá examinar qualquer pedido de readmissão, após o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados da aplicação da pena de eliminação.

§ 2º - O pedido deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Recursal, por escrito e com a prova do decurso do prazo previsto no parágrafo 1º.

§ 3º - O pedido deverá ter obrigatoriamente, a concordância de, no mínimo, 20 (vinte) conselheiros que também deverão subscrevê-lo.

§ 4º - Admitido o pedido, o Conselho Deliberativo deverá apreciá-lo em sua primeira reunião, quer ordinária, quer extraordinária, para decidir sobre a readmissão ou não do associado.

§ 5º - A decisão será tomada por maioria dos votos dos Srs. Conselheiros presentes à sessão em que for apreciado o pedido de readmissão.

§ 6º - É facultado ao interessado encaminhar novo pedido de readmissão, decorridos 2(dois) anos de decisão. O pedido seguirá as normas previstas neste artigo e, se recusado, não poderá mais ser renovado.

#### **CAPÍTULO IV – Das Contribuições**

**Art. 9º** - Os associados obrigam-se por si e por seus dependentes, definidos no artigo 3º, inciso I, ao pagamento das contribuições e taxas fixadas pela Diretoria.

§ 1º - No caso de haver necessidade de realizações de obras nas dependências sociais, a Diretoria poderá instituir a cobrança de uma taxa de obras que será paga pelos associados, inclusive remidos, pelo período que se fizer necessário, em quantia estabelecida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As contribuições devidas pelos associados individuais, não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor das contribuições atribuídas aos associados familiares.

#### **CAPÍTULO V – Dos Direitos dos Associados**

**Art. 10º** - São direitos dos associados:

- a) Frequentar e utilizar a sede do “CAY” e suas instalações esportivas e sociais, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades públicas;
- b) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Convidar pessoas de suas relações para visitar o “CAY”, observando as exigências estabelecidas pela Diretoria em regulamento;
- e) Solicitar à Diretoria autorização para que, pessoa, comprovadamente residente fora da Capital, possa frequentar as dependências desportivas do “CAY”, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e, ainda, mediante o pagamento de taxa específica eventualmente fixada pela Diretoria;
- f) Recorrer ao Conselho Recursal contra penalidades que lhes tenham sido impostas pela Diretoria Administrativa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data que tiver ciência dessa punição, ou ainda, quando for proposta de candidato a associado que tenha apresentado e também quando se julgar prejudicado no exercício de quaisquer direitos sociais;
- g) Representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre os assuntos de interesse do “CAY”;
- h) Solicitar licença do quadro social nos casos de mudança de endereço em decorrência de emprego para local distante a 100km ou mais, ou em casos de força maior.

§ 1º Aos associados honorários, militantes e dependentes de associado familiar não assistem os direitos enumerados nas alíneas b, c, e, f e g acima.

#### **CAPÍTULO VI – Dos Deveres dos Associados**

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente Estatuto, Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Administrativa.
- b) Pagar, adiantadamente, ou no prazo fixado pela Diretoria Administrativa, as contribuições estipuladas neste Estatuto;
- c) Apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social e o comprovante do pagamento de sua contribuição mensal ou taxas previstas neste Estatuto ou Regimento Interno;

- d) Zelar pela conservação dos bens do “CAY” e influir para que os outros o façam, indenizando-o pelos prejuízos regularmente apurados, que eles, ou membros de sua família, causarem;
- e) Comunicar à Diretoria, por escrito, a mudança de sua residência ou estado civil;
- f) Abster-se, nas dependências do “CAY”, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso, bem como, relativos à questão de raça ou nacionalidade;
- g) Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do “CAY”, tratando com urbanidade e cavalheirismo os demais associados e empregados, procurando estabelecer dentro do clube, um clima de fraternal convívio;
- h) Exonerar-se de qualquer cargo eletivo, se passar a ser funcionário do “CAY”;
- i) Aceitar qualquer cargo para o qual for eleito ou nomeado e desempenhar com o máximo de zelo, salvo justificção apresentada dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data que tiver ciência da eleição ou nomeação.

## **CAPÍTULO VII – Das Penalidades**

**Art. 12º** – O associado que infringir o Estatuto, Regimentos Internos, Resoluções do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Recursal, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

§ 1º - A advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será feita por qualquer Diretor ou pela Diretoria, no caso de infringência leve e não reiterada, dos deveres impostos.

§ 2º - A pena de suspensão, por prazo variável, de 10 (dez) a 90 (noventa) dias, será aplicada ao associado que: a) Promover desordem na sede social, injuriar qualquer membro da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo, do Conselho Recursal, Conselho Fiscal, Comissão de Sindicância, associado ou funcionário do “CAY”. b) Deixar de atender, sem justificção, convite escrito da Diretoria Administrativa para comparecer à sede social.

§ 3º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que: a) Atrasar por 3(três) meses consecutivos o pagamento de suas contribuições; b) For admitido com falsas informações que tenha prestado; c) Facilitar a outrem qualquer documento que dê direito a benefícios sociais, desde que o infrator seja maior de 18 (dezoito) anos; d) Tiver cumprido por 3(três) vezes pena de suspensão e nelas incorrer novamente; e) For considerado, por decisão transitada em julgado, autor de crime infamante, que o torne inidôneo para permanecer no quadro social; f) Atentar, deliberadamente, contra o patrimônio ou contra o conceito público do “CAY”.

**Art. 13º** – As penas de suspensão, superiores a 30 (trinta) dias, e a de eliminação, exceto a fundada na alínea “a” do parágrafo 3º do artigo 12, somente serão aplicadas após a instauração de sindicância, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa.

§ Único – A sindicância deverá estar concluída e decidida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo por solicitação da Comissão de Sindicância.

**Art. 14º** – A competência para a aplicação das penalidades previstas neste capítulo é da Diretoria Administrativa, salvo com relação aos Conselheiros.

§1º - Sendo Conselheiro o infrator, o Conselho Recursal poderá aplicar as penalidades previstas neste Estatuto após a competente apuração dos fatos, exceto no caso de eliminação, que é de competência do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Fica facultado ao Conselho Recursal, mediante representação do Presidente da Diretoria Administrativa, em casos de falta grave, suspender temporariamente o Conselheiro infrator pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º – Ficam os membros da Diretoria Administrativa autorizados a aplicar a qualquer associado, exceto aos membros do Conselho Deliberativo, pena de suspensão preventiva de até 30 (trinta) dias quando a seu exclusivo critério, o associado tiver praticado atos que violem as normas e conceitos contidos neste Estatuto.

§ 4º – Em qualquer caso de punição a pena será aplicada exclusivamente ao associado infrator e não se estenderá ao cônjuge e ou dependentes. Igual procedimento será adotado quando a punição for aplicada ao cônjuge e ou dependentes.

**Art. 15º** – As penas de suspensão e de eliminação serão comunicadas por carta ao associado punido, que deverá assinar recibo, sob pena de ser notificado através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou por qualquer outro meio escrito devidamente comprovado.

**Art. 16º** – No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação a que alude o artigo supra, o associado poderá recorrer ao Conselho Recursal da penalidade que lhe tiver sido imposta. **Art. 17º** – Os membros da família do associado, inscritos como dependentes, são equiparados aos associados, para os fins previstos neste Capítulo.

### **CAPÍTULO VIII – Dos Órgãos do “CAY”**

**Art. 18º** – São os órgãos do “CAY”:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Administrativa;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Comissão de Sindicância;
- f) O Conselho Recursal

### **CAPÍTULO IX – Da Assembléia Geral**

**Art. 19º** – A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados maiores de 18 (dezoito) anos que se encontrarem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao “CAY”.

**Art. 20º** – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, durante o mês de abril, para a eleição do Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, quando convocadas na forma prevista pelo Estatuto.

**Art. 21º** – A Assembléia Geral será convocada e instalada, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, “ex-Ofício” ou por solicitação fundamentada:

- a) Da Diretoria Administrativa;
- b) De 40 (quarenta) membros, no mínimo, do Conselho Deliberativo;
- c) De 1/5 (um quinto) de associados, no mínimo, com direito a voto e quites com os cofres sociais;
- d) De 1000 (mil) associados, no mínimo, com direito a votos, nos termos deste Estatuto e quites com os cofres sociais, para o fim específico de dissolver o Conselho Deliberativo.

§ Único – A solicitação será dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, de forma expressa e protocolizada na Secretaria do Clube.

**Art. 22º** – A Assembléia Geral será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e num jornal desta Capital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e em lugar apropriado, na sede social do “CAY”, no mesmo prazo.

§ Único – Do Edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após àquela marcada para a primeira convocação. A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

**Art. 23º** – A Assembléia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 200 (duzentos) associados, com direito a voto e, em segunda convocação, realizar-se-á com qualquer número, salvo a hipótese em contrário, expressamente prevista neste Estatuto.

**Art. 24º** – O Presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo máximo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia Geral, a contar da data do recebimento da solicitação, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 21.

§ Único – Decorrido o prazo sem que a Assembléia tenha sido convocada, o substituto do Presidente deverá convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal a quem a solicitação for encaminhada, deverá tomar a iniciativa da convocação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 25º** – A Assembléia Geral será, obrigatoriamente, realizada em uma das dependências do “CAY”.

§ 1º - Quando se tratar de eleições, a Assembléia Geral será obrigatoriamente designada para um Domingo, no período das 9:00 (nove) às 16:00 (dezesseis) horas. Nos demais casos, realizar-se-á na data e horário que constarem da convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto e na sua falta, pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou o seu substituto.

§ 3º - Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá para presidi-la um dos associados presentes, por votação, ou por aclamação.

§ 4º - O Presidente Eleito convidará 2 (dois) associados para exercerem as funções de Secretários e, se for o caso, tantos quantos bastem para escrutinadores.

**Art. 26º** – Ao assinar o Livro de Presença o associado deverá exibir sua carteira social para comprovar a sua identidade e o seu direito de participar da Assembléia Geral.

§ Único – Não será admitida nas Assembléias Gerais a representação do associado por procuração.

**Art. 27º** – Das Assembléias Gerais será lavrada ata, em livro próprio, devendo ser assinada pelo Presidente da Assembléia e pelos Secretários, bem como pelos escrutinadores, se for o caso.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 7 (sete) associados presentes à reunião, para em seu nome, conferi-la e aprová-la.

§ 2º - Poderá a Mesa Diretora dos trabalhos, autorizar a utilização de aparelhos gravadores ou similares, com o objetivo de registrar e reproduzir a fidelidade e autenticidade do ocorrido na Assembléia.

§ 3º - Somente poderá votar nas Assembléias Gerais o associado que integrar o “CAY” há pelo menos 2(dois) anos.

## **CAPÍTULO X – Das Eleições em Assembléias Gerais**

**Art. 28º** – As eleições nas Assembléias Gerais serão realizadas por escrutínio secreto, na eleição dos membros do Conselho Deliberativo e no caso previsto no artigo 21, alínea “d” deste Estatuto e nos demais casos, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

§ 1º – Sendo secreto o sufrágio, o Presidente poderá ordenar a instalação de uma ou mais mesas receptoras e apuradoras adotando-se meios manuais, mecânicos ou eletrônicos, designando-lhes Presidente e escrutinadores.

§ 2º - Os meios eletrônicos a serem utilizados são aqueles exclusivamente admitidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 29º** – As eleições para os membros do Conselho Deliberativo, obedecerão às seguintes normas:

a) No prazo máximo de até 10 (dez) dias e até às 17:00 (dezessete) horas, antes da data designada para as eleições, deverão os associados que pretenderem se candidatar a Conselheiro, formalizar suas inscrições na Secretaria do “CAY”, em livro próprio;

b) Tais inscrições poderão ser feitas individualmente ou através de chapas contendo todos ou alguns dos nomes necessários ao preenchimento dos cargos objeto da eleição;

c) No ato da apresentação das chapas, os seus responsáveis deverão exibir também uma autorização firmada por todos aqueles, cujos nomes constem da mesma, concordando com a sua inscrição;

d) O nome de um mesmo associado poderá constar de 2 (duas) ou mais chapas, desde que atenda ao requisito acima;

e) Encerrado o prazo para as inscrições, a Secretaria do “CAY” providenciará a confecção de uma relação contendo o nome de todos os candidatos inscritos e em condições de disputar o pleito, por ordem alfabética, afixando-a na sede do “CAY”, devendo dessa relação constar a data de admissão do associado;

f) Na data designada para as eleições, a Secretaria do “CAY” apresentará a Assembléia Geral, salvo nos casos de meios eletrônicos, as cédulas contendo o nome dos candidatos por ordem alfabética, cédulas essas que serão distribuídas aos associados com direito a voto;

g) De posse da cédula, cada associado assinalará com “x” cada um dos candidatos em que votar, devendo assinalar tantos nomes quantos forem os cargos a serem preenchidos naquela eleição;

- h) Se for assinalada na cédula um número maior de candidatos que o das vagas existentes, o voto será considerado nulo;
- i) Se for assinalado na cédula um número de candidatos menor do que os das vagas existentes, a cédula será apurada unicamente com relação aos nomes sufragados;
- j) Se não for assinalado nenhum dos nomes constantes da cédula, o voto será considerado “em branco”;
- k) Se a cédula for rasurada, rabiscada, ou nela se inserirem palavras estranhas ao seu contexto, o voto será considerado nulo;
- l) Cada associado exercerá o seu direito de voto pessoalmente, apenas uma vez em cada eleição;
- m) Terminado o período de votação será imediatamente instalada a Mesa Apuradora que, em primeiro lugar, recolherá as cédulas depositadas nas urnas e em segundo lugar conferirá o seu número com o número propriamente dito, constante na cédula;
- § Único: No caso de utilização de meios eletrônicos os dispositivos das alíneas “f,g, h, i, j, k, l, e m”, não se aplicam, adotando-se o critério do parágrafo 2º do Artigo 28.
- n) Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, até serem preenchidas as vagas objeto da eleição;
- o) No caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos primeiramente, os candidatos que tiverem mais tempo de associados do “CAY”, inclusive na qualidade de dependentes e persistindo o empate, os que forem mais idosos;
- p) Preenchidas as vagas, objeto da eleição, os candidatos que tiverem obtido número de votos imediatamente abaixo do último eleito, serão considerados suplentes, passando a ser chamados à medida que ocorrerem vagas durante o período para o qual foi feita a eleição, pela ordem decrescente do número de votos obtidos.

**Art. 30º** – A Assembléia Geral decidirá sobre eventuais irregularidades, impugnação ou inelegibilidade de candidatos, sendo soberana nas decisões que tomar.

**Art. 31º** – A chamada dos associados para a votação e colocação de cédulas na urna ou meios eletrônicos, será feita de acordo com a ordem das assinaturas no livro de presença.

§ Único – No momento de votar, assinará também o associado, a lista de votação que lhe será apresentada pelo escrutinador, após a exibição de sua carteira social.

**Art. 32º** – O associado não poderá em hipótese alguma, assinar 2(duas) listas de votação e, se o fizer, será passível de penalidade de suspensão, prevista no artigo 12, parágrafo 2º, “caput”, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 33º** – O Conselho Deliberativo será composto pela categoria especial de associados Conselheiros eleitos em Assembléia Geral e ainda pelos seguintes membros, em caráter permanente, observada a ordem declinada:

- I) Conselheiros Natos;
- II) Conselheiros Vitalícios;
- III) Conselheiros Suplentes.

§ 1º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 120 (cento e vinte) membros distribuídos na forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º - O total de 120 (cento e vinte) membros será formado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) pelos associados Conselheiros Natos e Vitalícios;
- b) 50% (cinquenta por cento) pelos associados Conselheiros Eleitos em Assembléia Geral, através de votação direta;

### **Do Conselheiro Nato**

**Art. 34º** – Para os fins deste Estatuto será considerado como Conselheiro Nato do “CAY” todo o associado que tiver exercido, por mandato decorrente de eleição direta, pelo menos um dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Presidente da Diretoria Administrativa;
- c) Vice Presidente do Conselho Deliberativo;
- d) Vice Presidente da Diretoria Administrativa, em quaisquer dos seus níveis.

**Art. 35º** – Fica assegurado ao Conselheiro Nato, obedecidas as normas descritas neste estatuto, assento no Conselho Deliberativo em caráter permanente, para compor a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, prevista no parágrafo 2º, alínea “a” do artigo 33.

**Art. 36º** – Para adquirir a condição de Conselheiro Nato o associado deverá exercer integralmente o período do mandato para o qual foi eleito.

### **Do Conselheiro Vitalício**

**Art. 37º** – Será considerado Conselheiro Vitalício todo o associado remanescente do chamado grupo dos 118 (cento e dezoito).

**Art. 38º** – É assegurado ao Conselheiro Vitalício, obedecidas as normas deste Estatuto, assento no Conselho Deliberativo, em caráter permanente, para compor a parcela de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, prevista no parágrafo 2º, alínea “a” do artigo 33.

### **Do Conselheiro Nomeado**

**Art. 39º** - Será empossado como Conselheiro Nomeado todo associado que atender cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Tiver sido eleito para o cargo de membro do Conselho Deliberativo por 3 (três) ou mais mandatos, consecutivos ou alternados, decorrentes de eleição em votação direta.

b) Estiver em pleno exercício do mandato, em razão da eleição por votação direta.

§ 1º- Para a complementação inicial do quadro de conselheiros permanentes, ou seja, 60 (sessenta) membros, a indicação será de competência exclusiva do Presidente do Conselho Deliberativo que deverá, todavia, obedecer ao seguinte critério de escolha, alternativa e ou cumulativamente:

(1)- O Conselheiro que tiver o maior número de mandatos, obtidos em eleição direta;

(2)- O Conselheiro que tiver o primeiro mandato mais antigo;

(3)- O Conselheiro mais idoso.

§ 2º- Após o complemento da fase inicial do quadro permanente de conselheiros, a indicação para o cargo de Conselheiro Nomeado será feita exclusivamente, em reunião do Conselho Deliberativo, na qual seja suscitada e votada a questão.

§ 3º- Ao Conselheiro Nomeado em exercício serão assegurados os mesmos direitos e prerrogativas do Conselheiro Nato. A posse do Conselheiro Nomeado dar-se-á nas mesmas condições da posse das demais categorias do Conselho.

§4º - Havendo número de Conselheiros Natos e Vitalícios em número superior ao estabelecido para referida categoria na forma do art. 33, §2, letra “a”, somente terão direito a voto os Conselheiros que forem empossados e obedecida a ordem da lista de presença nas respectivas reuniões do Conselho Deliberativo. Em qualquer hipótese, somente terão direito de voto, os 60 (sessenta) Conselheiros em exercício do mandato.

§ 5 O Conselheiro Nomeado somente terá direito de voto quando convocado na vacância do cargo, não se admitindo a sua presença nas reuniões com este direito por ausência do Conselheiro Vitalício e/ ou Nato em exercício.

§6º - Os Conselheiros Natos, Vitalícios ou Nomeados que forem afastados de suas funções em decorrência de infração ao art. 12, §3, letra “a”, terão o seu mandato suspenso até a regularização

de sua situação. A sua suspensão do cargo permanecerá pelo período mínimo de 6 (seis) meses a contar da regularização de seus pagamentos. Havendo infração ao mesmo dispositivo por mais de uma vez, o Conselheiro terá o seu mandato cassado na primeira Reunião do Conselho Deliberativo, empossando-se o seu Suplente imediato, perdendo o mesmo o caráter permanente a que se referem os art 35 e 38 do Estatuto.

### **Do Conselheiro Eleito em Votação Direta**

**Art. 40º** – Obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por Assembléia Geral dos associados do “CAY”, especialmente convocada para esse fim.

### **Das Demais Disposições**

**Art. 41º** – Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo, os associados que pertençam ao quadro social, no mínimo, há 4 (quatro) anos e com 18(dezoito) anos de idade completos, obedecidas as demais disposições deste Estatuto.

§ 1º - Dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 2º - Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo.

**Art. 42º** - O Conselheiro que for enquadrado na penalidade prevista no Artigo 12º, parágrafo 3º, alínea “a” do Estatuto, perderá o seu mandato independentemente da Categoria que ocupe. Fica assegurada, todavia, ao Conselheiro Nato e Vitalício, a sua recondução ao cargo, na hipótese de ser readmitido como associado, na forma pelo artigo 7º do Estatuto.

§ 1º - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo durante o período, serão preenchidas pelos suplentes, nos termos do artigo 29, alínea “p”, do Estatuto e no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 2º - O preenchimento das vagas no que tange aos Conselheiros Natos e Vitalícios é regulado pelo artigo 39. Neste caso, o suplente será empossado para atingir o limite legal, porém a sua permanência no Conselho será sempre em caráter provisório.

§ 3º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, justificando-se previamente e por escrito.

§ 4º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar as eleições no prazo até 30 dias.

§ 5º - No caso de licença, qualquer que seja o motivo, o Conselheiro será substituído por um dos suplentes, dentre aqueles de sua respectiva categoria, na forma prevista no artigo 29, alínea “p” e no parágrafo 2º do artigo 42 deste Estatuto, durante o tempo em que durar o licenciamento.

**Art. 43º** – É compatível o exercício das funções de Conselheiro com a de Diretor, ficando, todavia, impedido o Conselheiro em reunião do Conselho Deliberativo, de votar e ou aprovar qualquer matéria relativa a atos praticados pela Diretoria Administrativa, da qual participe ou tenha participado.

**Art. 44º** – O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa encaminhada por escrito, à Mesa do Conselho Deliberativo, terá o seu mandato cassado na primeira reunião em que se seguir às três faltas consecutivas, excetuando-se os Conselheiros Natos e Vitalícios cujos mandatos são de caráter permanente se não tenham sido afastados em decorrência do §6 do artigo 39.

§ 1º – Será inelegível, durante 4 (quatro) anos o Conselheiro que perder o mandato na forma acima.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, eleitos pela Assembléia Geral, será de 4 (quatro) anos.

§ 3º - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo durante o período, serão preenchidas pelos suplentes, nos termos do artigo 29, alínea “p” e artigo 39, do Estatuto.

**Art. 45º** – O Conselho Deliberativo terá o Presidente e seu Vice Presidente, eleitos pelos seus pares com mandato de 2 (dois) anos, bem como um Primeiro e Segundo Secretário, também Conselheiros, nomeados pelo Presidente, até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente, serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, sendo permitida a recondução aos cargos por uma só vez.

§ 2º - Os Secretários serão empossados pelo Presidente do Conselho e os seus mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§ 3º - Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente, assume automaticamente a função de Presidente e no prazo de até 30 (trinta) dias convocará reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, para eleição de Vice-Presidente.

§ 4º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar as eleições no prazo até 30 dias.

§ 5º - Se houver renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, estes deverão comunicá-la por escrito a um dos membros do Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do evento, para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no parágrafo 3º, deste artigo. Em qualquer das hipóteses de vacância do cargo e nova eleição, o eleito completará o mandato de seu antecessor.

## **Das Reuniões e das Eleições do Conselho Deliberativo**

**Art. 46º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, a saber:

I) – Ordinariamente:

a) Durante o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço do “CAY” com a demonstração das contas do ativo e do passivo, das receitas e despesas do exercício findo, que lhes serão apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal;

b) Durante o mês de novembro de cada ano, para deliberar sobre a proposta orçamentária;

c) Durante o mês de abril, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger e empossar, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente de sua Mesa Diretora, o Conselho Fiscal, bem como os membros do Conselho Recursal;

d) Durante o mês de novembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para eleger, dentre seus membros, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa;

e) Durante o mês de janeiro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, para, em Sessão Solene, e com a presença de associados e convidados dar posse ao Presidente e aos Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa eleitos.

§ 1º - Encerrada a sessão, será lavrada e subscrita pelo Secretário e respectivo Presidente da Mesa, ata sumaríssima da reunião, para que produza os efeitos de direito.

§ 2º - Poderá, a Mesa Diretora dos trabalhos, autorizar a utilização de aparelhos gravadores ou similares, com o objetivo de registrar e reproduzir a fidelidade e autenticidade do ocorrido na sessão.

II) Extraordinariamente:

a) A requerimento da Diretoria;

b) Por solicitação do Conselho Fiscal;

c) Por proposta de 30 (trinta) Conselheiros, no mínimo;

d) Por petição de qualquer membro da Diretoria, para o fim específico de revelar irregularidades na administração do “CAY”;

e) Por convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário aos interesses sociais;

f) Pelo Vice-Presidente ou por um membro do Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto;

g) Para atender convocação do Conselho Recursal.

§ 1º - Encerrada a sessão, será lavrada e subscrita pelo Secretário e respectivo Presidente da Mesa, ata sumária da reunião, para que produza os efeitos de direito.

**Art. 47º** - Poderá a Mesa Diretora dos trabalhos autorizar a utilização de aparelhos gravadores ou similares, com objetivo de registrar e reproduzir a fidelidade e autenticidade do ocorrido na reunião.

**Art. 48º** - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Recursal, deverão inscrever-se na Secretaria do Clube, com a antecedência de até 5 (cinco) dias da data em que for designada a reunião.

§ 1º - As inscrições a candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo somente serão admitidas, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Ser associado titular no mínimo há 10 (dez) anos de forma ininterrupta;

b) Tenha sido eleito e exercido o mandato de membro do Conselho Deliberativo no mínimo por uma gestão;

c) Ter idade mínima de 35 anos completos;

§ 2º - Os Conselheiros Vitalícios e Natos não estão sujeitos aos requisitos do parágrafo 1º.

§ 3º - As inscrições a candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa serão realizadas mediante chapas fechadas.

**Art. 49º** - A Secretaria Administrativa confeccionará as cédulas com os nomes dos candidatos, em ordem alfabética ou das chapas fechadas, se for o caso, a cada um dos cargos objeto da eleição, entregando-as ao Presidente do Conselho deliberativo antes do início da reunião.

**Art. 50º** – Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por esse homologado, enquanto que os membros do Conselho Recursal e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 51º** – As eleições serão feitas por escrutínio secreto e as demais deliberações pela forma que for determinada pelo plenário.

**Art. 52º** – Todas as deliberações e ou decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos apurados em um único turno de votação, exceto quanto à reforma dos estatutos que exigirá 2 (dois) turnos e, ainda, o “quorum” previsto no parágrafo único do artigo 102.

§ Único – Para efeito de aplicação do conceito de maioria, tomar-se-á, em qualquer circunstância, somente o total de votos apurados e considerados como sendo válidos pela Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 53º** – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial do Estado e num jornal desta Capital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo menos. Cada Conselheiro será delas notificado, por escrito, pela Secretaria do “CAY” com a mesma antecedência, através de carta AR, telegrama ou fax, e-mail ou ainda por qualquer outro meio que comprove a entrega da notificação.

§ Único – Do edital constará a ordem do dia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará uma hora após àquela marcada para a primeira convocação. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da ordem do dia.

**Art. 54º** – O Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a maioria de seus membros e em segunda convocação, com o mínimo de 30 (trinta) Conselheiros obedecido, todavia, o “quorum” de 50% (cinquenta por cento) previsto no parágrafo único do artigo 102, quando se tratar de reforma do Estatuto.

§ 1º - A presença dos Conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio encerrado pelo Secretário na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 2º - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho Deliberativo, poderá este funcionar em sessão permanente.

**Art. 55º** – As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria e associados que, todavia, terão assento em local distinto daquele ocupado pelos Conselheiros.

§ Único – O presidente da Diretoria Administrativa poderá intervir nos debates em curso, porém sem direito a voto quando se tratar de matéria afeta a sua Administração. Igual direito e restrição assistem ao substituto eventual e demais membros da Diretoria Administrativa.

**Art.56º** Durante as reuniões do Conselho Deliberativo os Conselheiros terão o direito de se manifestar oralmente.

### **Das Atribuições do Conselho Deliberativo**

**Art. 57º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) Eleger e empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa;
- c) Eleger e empossar os membros do Conselho Recursal;
- d) Escolher e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- e) Conceder títulos honoríficos por proposta escrita da Diretoria Administrativa, devidamente fundamentados;
- f) Deliberar sobre a proposta orçamentária, bem como o relatório da Diretoria, o balanço do “CAY” e a demonstração das contas de Receitas, de Despesas, do Ativo e do Passivo, com o parecer do Conselho Fiscal;

- g) Deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Administrativa, que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Recursal;
- h) Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer outros documentos, que possam onerar o “CAY”, não previstos como sendo de competência exclusiva da Diretoria Administrativa;
- i) Deliberar sobre a transferência ou reforço de verba, como também a aplicação de fundos especiais;
- j) Deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;
- k) Cassar o mandato dos membros da Diretoria Administrativa, dos membros de sua Mesa, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Recursal que atentaram inescusavelmente contra este Estatuto ou quando o exigirem os interesses do “CAY”;
- l) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Administrativa com o mandato findo, mas sem as contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;
- m) Aplicar aos Conselheiros as penalidades previstas neste Estatuto, quando decorrentes de processo enviado pelo Conselho Recursal ou pela Diretoria Administrativa;
- n) Autorizar o Presidente da Diretoria Administrativa, ou o seu substituto legal, previamente, ou “ad referendum”, a transigir, em juízo ou fora dele, de acordo com o presente Estatuto;
- o) Convocar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 92 deste Estatuto;
- p) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto;
- q) Deliberar sobre reformas estatutárias nos termos do artigo 102;
- r) Autorizar a Diretoria Administrativa a conceder nomes de pessoas físicas ou jurídicas, a locais, salas, quadras desportivas ou a qualquer outra dependência do “CAY”.

§ Único – Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las mediante recurso especial. O recurso deverá ser formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias e sua competência é privativa da Diretoria Administrativa, da Mesa do Conselho ou por, no mínimo 10 (dez) Conselheiros. Idêntico direito assistirá ao Conselheiro punido pelo Conselho, quando não for unânime a sua decisão.

**Art. 58º** – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- c) Nomear e dar posse ao Primeiro e Segundo Secretários do Conselho Deliberativo;
- d) Rubricar o Livro de Atas, da Diretoria e assinar as cédulas de identidade dos Conselheiros;
- e) Em caso de empate na votação a descoberto, decidir com o voto de qualidade;
- f) Assumir a Administração do “CAY”, no caso de renúncia da Diretoria ou cassação do mandato do Presidente e seus respectivos Vices, pelo prazo necessário à eleição e posse do novo Presidente da Diretoria Administrativa e respectivos Vice-Presidentes. Tais providências deverão ser tomadas no prazo máximo e improrrogável até 30 (trinta) dias do evento.
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- h) Remeter, à época oportuna a todos os Conselheiros em exercício, juntamente com a notificação referida no artigo 53, cópias da proposta orçamentária, do relatório da Diretoria, do balanço do “CAY” e das demais contas de Receitas e Despesas, bem como do Ativo e Passivo, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- i) Convocar o Conselho Deliberativo, quando suscitado pelo Conselho Recursal ou pela Diretoria Administrativa;
- j) Presidir, como Membro Nato, o Conselho Recursal e convocá-lo quando necessário;
- l) Instalar, no âmbito do Conselho Recursal, comissões especiais, presidi-las, nomear seus membros e fixar suas respectivas atribuições;
- m) Examinar e encaminhar, por meio de ofício, se julgar conveniente, solicitações à Diretoria Administrativa ou quaisquer outros órgãos do Clube informações, dados ou pareceres requisitados pelos Conselheiros, fixando o prazo de atendimento.

**Art. 59º** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) Convocar a Assembléia Geral ou o Conselho Deliberativo na forma prevista no presente Estatuto, ou quando o Presidente não o fizer, nas datas e prazos pelo mesmo fixados;

c) Coordenar e supervisionar as atividades do primeiro e do segundo Secretário.

**Art. 60º** – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas juntamente com o Presidente;
- b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo, com apoio da Secretaria do “CAY”.

§ Único – Na ausência ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo já convocadas, serão abertas pelo Primeiro Secretário e a seguir a Mesa proporá para ser aclamado dentre os Conselheiros, um Presidente “ad hoc”.

**Art. 61º** – São atribuições do Segundo Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos
- b) Manter atualizada a relação dos nomes dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato, em face do disposto nos artigos 33 e 42, deste Estatuto;
- c) Guardar e arquivar todos os papéis e pareceres relacionados com a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- d) Arquivar e classificar por assunto e em ordem cronológica, as decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Recursal.

**Art. 62º**– Durante o mês de abril de cada ano, serão apreciadas todas as contas de exercícios anteriores que não tiverem sido ainda aprovadas pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocadas para esse fim.

## **CAPÍTULO XII – Da Diretoria Administrativa**

**Art. 63º** – O “CAY” será administrado por uma diretoria, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos e compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Primeiro Secretário;
- f) Segundo Secretário;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Primeiro Tesoureiro;
- i) Segundo Tesoureiro;
- j) Diretor de Compras;
- k) Diretor do Departamento Administrativo
- l) Diretor do Departamento de Controladoria;
- m) Diretor do Departamento Cultural;
- n) Diretor do Departamento de Esportes;
- o) Diretor de Departamento de Feminino e Assistencial;
- p) Diretor do Departamento Jurídico;
- q) Diretor do Departamento Médico
- r) Diretor do Departamento de Obras;
- s) Diretor do Departamento do Patrimônio;
- t) Diretor do Departamento de Propaganda e Marketing;
- u) Diretor do Departamento de Informática;
- v) Diretor do Departamento de Comunicação Social;
- w) Diretor do Departamento de Sede;
- x) Diretor do Departamento Social.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes do “CAY” serão, em quaisquer circunstâncias, eleitos pela categoria especial de associado Conselheiro, membros do Conselho Deliberativo, e devem atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser associado titular no mínimo há 10 (dez) anos de forma ininterrupta;
- b) Ter sido eleito membro do Conselho Deliberativo no mínimo em duas gestões consecutivas ou três alternadas;

c) Ter idade mínima de 35 anos completos.

§ 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa não poderão ser reeleitos por mais de um mandato.

§ 3º - Os Diretores, previstos neste artigo, são de nomeação exclusiva do Presidente da Diretoria Administrativa e se constituem em cargos de sua confiança.

§ 4º - Poderá o Presidente da Diretoria Administrativa, criar novas Diretorias e nomear os seus titulares devendo, todavia, submetê-las à disposição ou à aprovação do Conselho Deliberativo, quando de sua primeira reunião, após a prática de tal ato.

§ 5º - Os Conselheiros Vitalícios e Natos não estão sujeitos aos requisitos do parágrafo 1º.

**Art. 64º** – A Diretoria Administrativa designará para auxiliá-la, tantos Sub-Diretores, Assessores, e ou Comissões quantos entendam necessários.

**Art. 65º** – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de 8 (oito) de seus membros. Caberá ao Presidente, no caso de empate, além do voto quantitativo, o de qualidade.

**Art. 66º** – O Diretor que deixar de ocupar o cargo deverá prestar contas à Diretoria, desde que notificado para tal. A prestação de contas deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de infração às normas deste Estatuto.

§ Único – Se, em Sindicância, ficar demonstrada a existência de prejuízo causado ao “CAY” pelo Diretor, ficará este na obrigação de ressarcir-lo.

**Art. 67º** – A Diretoria do “CAY” reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 68º** – À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos Internos, as Resoluções dos demais órgãos do “CAY” e entidades Oficiais;
- b) Administrar o “CAY” e elaborar os planos de serviços considerando, principalmente, a sua finalidade, possibilidade econômica no período e os princípios da Organização Racional do Trabalho;
- c) Organizar, aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária;
- d) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até o último dia de março, o relatório de sua administração e o Balanço Geral do “CAY”, instruído pelas contas de Receitas e Despesas, bem como as do Ativo e Passivo, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, balancete de movimento contábil do “CAY” com os respectivos documentos;
- f) Promover a arrecadação das rendas do “CAY” e efetuar as despesas autorizadas dentro dos limites aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação e cancelamento de verbas;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico-financeiro, que tenham por finalidade se constituir em receitas ou despesas;
- i) Organizar o quadro de pessoal do “CAY”, fixar-lhe os vencimentos no nível de mercado, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;
- j) Instaurar Sindicâncias contra associados ou dependentes, para apurar as faltas, aplicando-lhes as penalidades nos termos deste Estatuto;
- k) Conceder aos Diretores licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a cento e vinte dias;
- l) Admitir e readmitir associados, nos termos deste Estatuto;
- m) Admitir militantes nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Departamento Esportivo;
- n) Solicitar pareceres do Conselho Recursal, das Comissões Permanentes, da Comissão de Sindicância e do Departamento Jurídico;
- o) Autorizar a locação de dependências do “CAY”, pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias e com remuneração compatível com o mercado, bem como a concessão de serviços, mediante prévia concorrência, em sua sede ou praça de esportes, visando sempre os interesses do “CAY” e a conveniência de seus associados.

§ 1º - As disposições previstas nesta alínea, não se aplicam quanto à locação que tenha por finalidade o atendimento de reuniões de caráter filantrópico, desde que sejam destinadas às instituições de caráter reconhecidamente filantrópico e sem fins lucrativos.

- p) Propor ao Conselho Deliberativo reforma do Estatuto, bem como projetos e reformas de Regimentos Internos;
- q) Representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no presente Estatuto;
- r) Conceder o título honorífico “Vovô da Colina Histórica” a associados, ou não, do “CAY”, que preencherem os requisitos do artigo 114 e respectivos parágrafos;
- s) Propor ao Conselho Deliberativo, para a sua apreciação, com apresentação do anteprojeto, as obras que julgar necessárias e, uma vez aprovadas, iniciá-las segundo os planos preestabelecidos e aprovados;

§ 1º - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do “CAY”, inclusive nomear procuradores, não podendo, todavia, transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, ou por qualquer forma onerar os bens do “CAY”, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria poderá cobrar ingressos ou taxas dos associados, a fim de tornar exequíveis empreendimentos desportivos ou sociais.

§ 3º - Somente o Presidente ou os Vice-Presidentes, quando em exercício, têm competência para, juntamente com qualquer um dos Tesoureiros, assinarem cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

**Art. 69º** – Todos os Diretores são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizeram constar seu voto na ata da reunião.

**Art. 70º** – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do “CAY” na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da Lei e deste Estatuto.

**Art. 71º** – Fica vedada à Diretoria Administrativa, salvo com prévia aprovação do Conselho Deliberativo, conceder ou outorgar nomes de pessoas físicas ou jurídicas, a locais, salas, ginásios, quadras esportivas e a qualquer outra dependência do “CAY”.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se à homenagem “inter vivos” e “post mortem”.

**Art. 72º** – Ao Presidente da Diretoria Administrativa compete:

- a) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;
- b) Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo e do Conselho Recursal;
- c) Supervisionar a administração do “CAY”, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento administrativo dos diversos setores;
- d) Elaborar, em tempo oportuno, o relatório anual a que alude o artigo 68, alínea “d”;
- e) Representar o “CAY” em juízo ou fora dele;
- f) Autorizar todas as publicações necessárias, em nome do “CAY”, na imprensa e em outros meios de comunicação e divulgação;
- g) Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Conselho Recursal, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância;
- h) Ter, sob sua responsabilidade e guarda, nas dependências do “CAY”, ou sob custódia, em instituição bancária, de Primeira Linha, em nome do “CAY”, todos os documentos referentes à propriedade de bens, títulos e direitos que constituem todo o patrimônio do “CAY”.
- i) Atender aos ofícios encaminhados pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- j) Nomear procuradores.

**Art. 73º** – Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem:

- a) Substituir o Presidente, no caso de impedimento, licença ou vagas;
- b) Desempenhar outras funções delegadas pelo Presidente;

**Art. 74º** – Estando licenciados ou impedidos, o Presidente e os Vice-Presidentes, assumirá a Presidência do “CAY” o Secretário Geral, durante o tempo da licença ou impedimento, cumprindo-lhe fazer as comunicações de praxe.

**Art. 75º** – Ao Secretário Geral compete:

- a) Assumir a Presidência, nos casos do artigo supra;
- b) Organizar e orientar os serviços da Secretaria, bem como, assinar a correspondência do “CAY”, com exclusão daquelas de natureza estritamente desportiva, que ficará afeta ao Diretor do Departamento de Esportes, ou a quem este indicar;

- c) Fazer as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho dos empregados do “CAY”, juntamente com o Administrador ou Gerente do clube;
- d) Dirigir o quadro de funcionários da Secretaria;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Expedir e assinar com o Presidente as cédulas de identidade social;

**Art. 76º** – São atribuições, do 1º e 2º Secretários:

- a) Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo, pela ordem, em caso de licença ou impedimento;
- b) Atualizar, anualmente, a relação dos associados existentes até o último dia do ano anterior, por categorias ou classes;
- c) Dar cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º deste Estatuto;
- d) Providenciar, anualmente, a relação mencionada no artigo 33 deste Estatuto e torná-la pública, afixando-a para visualização dos associados.

**Art. 77º** – Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Controlar toda a arrecadação do “CAY”;
- b) Dirigir a Tesouraria do “CAY” e ter a caixa sob sua inteira responsabilidade;
- c) Dar quitação, juntamente com a Presidência, de todas as importâncias recebidas pelo “CAY”, quando for o caso;
- d) Determinar o pagamento das Despesas do “CAY”, previamente autorizadas por verba própria e constante do livro de “Contas a Pagar”, mediante exibição do documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício, ou ainda pelo Diretor a cujo setor se refira, salvo as despesas de caráter urgente, sujeitas a posterior justificativa e comprovação;
- e) Depositar, diariamente, nas contas do “CAY”, nos estabelecimentos bancários onde forem mantidas as quantias arrecadadas, a fim de que, em Caixa, não haja quantia superior à fixada pelo Conselho Deliberativo na proposta orçamentária, salvo casos excepcionais;
- f) Providenciar para que seja elaborado o balancete mensal, referido no artigo 68, alínea “e”, e conferir o respectivo resultado;
- g) Apresentar, à Diretoria, balancete demonstrativo das Receitas e Despesas, relativas a festas de caráter social, ou a competições desportivas, até 8 (oito) dias após seu encerramento;
- h) Dirigir os funcionários lotados nos serviços de sua competência;
- i) Assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício, os cheques ou outros documentos, referentes à economia do “CAY”;
- j) Ter, sob a guarda e responsabilidade, nas dependências do “CAY”, todos os valores em espécie pertencentes ao clube.

§ 1º – O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma prevista no artigo 66, deste Estatuto. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente e dos Vice-Presidentes, ou de um dos membros do Conselho Fiscal, lavrando o termo em três vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

§ 2º – Ao Primeiro e Segundo Tesoureiros compete:

- a) Auxiliar o Tesoureiro Geral e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b) Comunicar à Diretoria, mensalmente, quais os associados que tenham incorrido na sanção prevista no Artigo 12, parágrafo 3º, alínea “a”, para fins e efeitos de sua eliminação do quadro social.

**Art. 78º** – Ao Diretor do Departamento de Compras compete:

- a) Efetuar, sob a supervisão do Presidente do “CAY”, as compras mediante concorrência, com exceção dos materiais de mera administração;
- b) Realizar tomada de preços, licitações, listagem de fornecedores de materiais de construção e de qualquer outro tipo, desde que não se destinem a aplicação de mera administração do “CAY”.

**Art. 79º** – Ao Diretor do Departamento de Controladoria compete:

- a) A elaboração do Plano de Contas, que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e remetido para o Conselho Deliberativo;
- b) Criar, extinguir, alterar e adequar as contas da contabilidade do “CAY”, de acordo com as necessidades de sua efetiva transparência, titulando-as de maneira a que representem a situação real em relação ao título;
- c) Acompanhar os procedimentos contábeis de acordo com o Plano de Contas aprovado, elaborando balancetes mensais que serão aprovados pelo Conselho Fiscal e remetidos para o Conselho Deliberativo, de acordo com o artigo 92, alínea “f”;

- d) Acompanhar a elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral anual a fim de que os mesmos reproduzam a fidelidade e autenticidade de cada resultado apurado;
- e) Cuidar, permanentemente, para que haja sincronização entre o lançamento de cada conta individual existente na Contabilidade, com o livro “Caixa” e o livro “Diário”;
- f) Proceder a reavaliação dos bens constantes de Ativo e Passivo do “CAY”, na forma da legislação em vigor;
- g) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa, o Tesoureiro e o Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral do “CAY” respectivos balancetes mensais e seus resumos.

**Art. 80º** – Ao Diretor do Departamento Cultural compete:

- a) Incentivar a cultura e o espírito dos associados, por meio de conferências, palestras, espetáculos ou criação de bibliotecas;
- b) Promover reuniões de caráter cívico, para a comemoração de efemérides da Pátria;
- c) Manter as tradições do “CAY”, catalogando e conservando livros, papéis, documentos históricos e troféus de sua propriedade.

**Art. 81º** – Ao Diretor do Departamento de Comunicação Social compete:

- a) Promover o intercâmbio com sociedades congêneres;
- b) Providenciar a representação ou a manifestação do “CAY” nos atos ou solenidades para as quais foi convidado ou deve se fazer presente;
- c) Recepcionar os convidados do “CAY” para festas ou solenidades.
- d) Assessoria de Imprensa;
- e) Relações Públicas;

**Art. 82º** – Ao Diretor do Departamento de Esportes compete:

- a) Difundir e coordenar as atividades desportivas entre os associados, filiados ou não a entidades oficiais;
- b) Promover a criação do Departamento para cada modalidade desportiva praticada pelo “CAY”;
- c) Indicar à Diretoria, para aprovação, os nomes dos associados militantes dos diversos Departamentos Esportivos, cuidando que o candidato a associado militante, além de aptidões físicas necessárias, preencha os requisitos exigidos pelas Federações em que tiver de ser inscrito;
- d) Promover a realização de torneios internos, entre associados;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas ao seu Departamento;
- f) Supervisionar o trabalho dos funcionários e técnicos contratados por seu Departamento.

**Art. 83º** – Compete à Diretora do Departamento Feminino e Assistencial organizar o Departamento visando:

- a) Incentivar os esportes úteis à cultura física da mulher;
- b) Coordenar as atividades de interesse específico do sexo feminino, no âmbito do clube;
- c) Organizar e difundir as atividades assistenciais a pessoas necessitadas;
- d) Promover, na medida do possível, assistência médica, dentária e jurídica aos necessitados, além de amparo e proteção à infância carente;
- e) Firmar convênios e instituir seguros de previdência social ou seguros de vida e acidentes pessoais em grupo para os associados;
- f) Promover festas ou reuniões de caráter filantrópico;
- g) Colaborar, quando possível, com outras entidades assistenciais;
- h) Entrosar-se com os demais Departamentos do Clube, a fim de poder prestar-lhes, ou receber deles a colaboração necessária à consecução de suas atividades ou objetivos;
- i) Fiscalizar a aplicação de verbas destinadas ao Departamento, ou por ele conseguidas.

§ 1º - As integrantes do Departamento Feminino deverão ser associadas, esposas ou filhas de associados, não prescindindo, porém, o Departamento Feminino, de colaboração de senhoras não associadas.

§ 2º - As reuniões do Departamento Feminino deverão ser realizadas na sede social.

**Art. 84º** – Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- a) Assessorar a Diretoria Administrativa e o Conselho Deliberativo sobre toda e qualquer matéria legal relacionada, direta ou indiretamente, com direitos e obrigações do “CAY” e dos seus associados;
- b) Aprovar, por parecer escrito, todos os contratos de qual o “CAY” seja parte integrante;
- c) Responder pelas proposituras das ações judiciais, podendo indicar, para a aprovação da Diretoria Administrativa ou do Conselho Deliberativo, advogados externos, para o patrocínio das causas;

- d) Participar da elaboração dos Regulamentos Internos do “CAY”, bem como de todas as normas de disputas e ou torneios internos, a fim de adequá-los às disposições estatutárias;
- e) Criar, com a participação ativa do Departamento de Esportes, o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), em caráter permanente ou não, bem como indicar seus membros titulares e suplentes, para decidir sobre questões disciplinares esportivas realizadas, exclusivamente, no “CAY”, em competições internas;
- f) Presidir, como Membro Nato, a Comissão de Sindicância, bem como indicar seus membros, titulares e respectivos suplentes, “ad-referendum” da Diretoria Administrativa;
- g) Solicitar, ao Presidente da Diretoria Administrativa, para que envie cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo, dos contratos firmados e dos pareceres legais;
- h) Colaborar com o Departamento Feminino, no atendimento jurídico aos necessitados, mantendo, se possível, um membro de Departamento Jurídico à disposição do Departamento Feminino, nos dias de reuniões deste.

**Art. 85º** – Ao Diretor do Departamento Médico compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento do Departamento Médico do Clube, indicando, para contratação ou dispensa, o facultativo e demais funcionários desse departamento;
- b) Colaborar com o Departamento Feminino no atendimento médico aos necessitados, em dias e horas previamente estabelecidos e mediante guia fornecida pelo Departamento Feminino;
- c) Supervisionar os exames médicos para os atletas e para frequência das piscinas.

**Art. 86º** – Ao Diretor do Departamento de Obras compete:

- a) Responder pelo Plano Diretor de obras do “CAY”;
- b) Elaborar e apresentar projetos preliminares e respectivas planilhas de custo de obras a serem executadas;
- c) Indicar, para licitação, empresas construtoras, de Engenharia, Arquitetura e afins;
- d) Apresentar orçamentos relativos a projetos e ou obras a serem contratadas por terceiros;
- e) Opinar sobre a contratação de qualquer empresa e ou profissional que irá prestar serviços de construção civil no “CAY”;
- f) Superintender a execução de obras de construção, melhorias, reparo e conservação das instalações sociais;

**Art. 87º** – Ao Diretor do Departamento de Patrimônio compete:

- a) Levantar e manter atualizada e cadastrada a relação de todos os bens do “CAY”, móveis e imóveis, títulos de direito, materiais desportivos e outros de uso, pertencentes ao “CAY”;
- b) Dirigir e fiscalizar o almoxarifado do “CAY”;
- c) Efetuar, sob supervisão do Presidente do “CAY”, as compras mediante concorrência, com exceção dos materiais de mera administração.

**Art. 88º** – Ao Diretor do Departamento de Propaganda e Marketing compete:

- a) Supervisionar a divulgação na imprensa ou em entre meios de comunicação, de notícias relativas ao “CAY”;
- b) Editar, havendo possibilidade, informativos aos associados;
- c) Obter patrocínio de empresas junto as suas áreas internas e externas, assim como em seus respectivos Departamentos de Esportes.

**Art. 89º** – Ao Diretor do Departamento de Sede compete:

- a) Superintender e fiscalizar o funcionamento das dependências sociais, propondo as medidas necessárias à conservação e bom funcionamento delas;
- b) Supervisionar os trabalhos dos funcionários que não estejam afetos a outros departamentos.

**Art. 90º** – Ao Diretor do Departamento Social compete:

- a) Promover e organizar as reuniões de caráter social ou festivo, destinadas ao conagraçamento dos associados;
- b) Colaborar com o Departamento Feminino nos eventos de caráter beneficente, por este organizados;
- c) Orientar e fiscalizar os serviços do Bar e Restaurante da Sede;
- d) Exercer o controle de datas para a cessão ou aluguel do salão de festas, cuidando para que os usuários se enquadrem dentro das normas de sociedade.

**Art. 91º** – Ao Diretor do Departamento Administrativo compete:

- a) Coordenar os trabalhos junto a Administração Geral, Recursos Humanos e Contabilidade.

**Art. 92º** – Ao Diretor do Departamento de Informática compete:

- a) organizar, implementar e executar os procedimentos quanto à utilização de hardware e software no CAY;
- b) Opinar sobre a aquisição de novos equipamentos e serviços de Informática.

### **CAPÍTULO XIII– Do Conselho Fiscal**

**Art. 93º** – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, Conselheiros do “CAY”, escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

§ Único – Simultaneamente à escolha dos Conselheiros Fiscais, serão escolhidos também três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

**Art. 94º** – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar e visar, a qualquer tempo os boletins de caixa, e, mensalmente, os livros e balancetes do “CAY”;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre os balancetes do “CAY”, dentro do prazo legal;
- d) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes;
- e) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto;
- f) Enviar ao Presidente do Conselho Deliberativo cópias dos balancetes mensais, devidamente apreciados e acompanhados de seus resumos técnico-contábeis.

§ Único – Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de Contadores ou Auditores de Contabilidade externos, correndo as despesas por conta de verba especial, obrigatoriamente consignada na proposta orçamentária do “CAY”.

**Art. 95º** – Não poderão ser escolhidos para o Conselho fiscal:

- a) Membros da Diretoria e seus parentes até terceiro grau, consangüíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria no exercício anterior cujas contas estão sendo examinadas e ou aprovadas;
- b) Associados que não sejam Conselheiros do “CAY”.

**Art. 96º** – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário. A reunião dar-se-á mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Conselho Recursal ou ainda de, no mínimo 100 (cem) associados, devendo de suas reuniões, ser lavrada ata em livro próprio.

### **CAPÍTULO XIV – Da Comissão de Sindicância**

**Art. 97º** – A Comissão de Sindicância será nomeada pela Diretoria Administrativa, obedecido ao disposto no Artigo 84, alínea “f” e compor-se-á de 5 (cinco) membros pertencentes ao quadro social do “CAY”, com pelo menos 2 (dois) anos de filiação.

§ Único – A Comissão de Sindicância terá como Membro Nato o Diretor do Departamento Jurídico, que será seu Presidente e um Secretário eleito por seus pares.

**Art. 98º** – Compete à Comissão de Sindicância:

- a) Emitir parecer sobre admissão de associados e militantes e nos demais casos previstos neste Estatuto, realizando as diligências cabíveis;
- b) Proceder as sindicâncias necessárias para apurar faltas disciplinares e estatutárias praticadas por associado do “CAY”;
- c) Encaminhar à Diretoria Administrativa Relatório Circunstanciado de suas reuniões, devendo indicar, quando for o caso, o tipo de penalidade a ser aplicada ao associado;
- d) Participar de todo o processo administrativo que resulte na aplicação de penalidade ao associado do “CAY”, excetuando-se as questões que envolvam qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- e) Solicitar à Diretoria Administrativa que envie cópia do seu Relatório Circunstanciado ao Conselho Recursal, sempre que houver aplicação de penalidade ao associado.

## CAPÍTULO XV – Do Conselho Recursal

**Art. 99º** – O Conselho Recursal será eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, e compor-se-á de 9 (nove) membros, obedecendo a seguinte formação: (a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo; (b) por 4 (quatro) ex-Presidentes da Diretoria Administrativa; (c) por outros 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Recursal terá como Membro Nato o Presidente do Conselho Deliberativo, que será o seu Presidente e 1 (um) Secretário eleito por seus pares.

§ 2º - A eleição dos ex - Presidentes da Diretoria Administrativa far-se-á por aclamação, pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A eleição dos demais membros do Conselho Recursal, em número de 4 (quatro), far-se-á por escrutínio secreto, o mesmo ocorrendo com seus respectivos suplentes.

§ 4º - O Conselho Recursal, no uso de suas atribuições, somente poderá se reunir e deliberar com o “quorum” mínimo de 5 (cinco) de seus membros, inclusive com a participação dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os candidatos a membros do Conselho Recursal deverão inscrever-se na Secretaria do “CAY”, na forma prevista no Artigo 49 deste Estatuto, exceção feita aos ex-Presidentes da Diretoria Administrativa, que ficam liberados de tal exigência.

**Art. 100º** – Compete ao Conselho Recursal:

a) Examinar todas as questões que envolvam direitos de associado e propor o reexame pela Diretoria Administrativa quando for o caso;

b) Compete ao Presidente do Recursal conferir efeito suspensivo ao recurso, devendo ser convocado o Conselho Recursal, no prazo de cinco dias para apreciar a medida;

c) Dar efeito suspensivo às penalidades preventivas impostas por membros da Diretoria Administrativa, que contrariem as disposições deste Estatuto. A suspensão da pena prevalecerá até que a Comissão de Sindicância decida a questão;

§ Único – É facultado ao Diretor que impôs a pena de suspensão ao associado apresentar suas razões ao Conselho Recursal;

d) Apreciar, em caráter preparatório, litígios que envolvam Conselheiros;

e) Realizar sindicância para apurar responsabilidade de membro do Conselho Deliberativo e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis, exceto quanto à pena de eliminação;

f) Convocar o Conselho Deliberativo para apreciar e julgar faltas disciplinares dos Membros do Conselho Deliberativo, que importem em eliminação do Conselheiro;

g) Apreciar, processar e julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria Administrativa, quando estas resultam na aplicação de penalidade ao associado;

h) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de readmissão de associados, desde que atendidos os requisitos contidos no Artigo 70 e respectivos parágrafos deste Estatuto;

i) Homologar, previamente, e “ad-referendum” do Conselho Deliberativo as aquisições de bens imóveis que venham a ser praticadas pela Diretoria Administrativa;

j) Autorizar, previamente, a Diretoria Administrativa a manter contatos e/ou negociações destinadas a aquisição de bens imóveis, bem como estabelecer as condições negociais;

l) Baixar súmulas de matérias de sua competência as quais serão de cumprimento obrigatório por todos os associados.

## CAPÍTULO XVI – Do Patrimônio Social

**Art. 101º** – O Patrimônio Social do “CAY” é constituído do resultado que se verificar no balanço anual.

§ 1º - Constituem as Receitas:

a) Mensalidade dos associados;

b) Taxas de admissão de associados;

c) Taxas de expediente;

d) Taxas de carteiras sociais;

e) Taxas de visitantes;

f) Taxas de contraprestação de serviços aos associados;

g) Locações de próprios do clube;

- h) Arrendamentos dos bens e restaurantes do clube;
- i) Resultados das atividades dos Departamentos Esportivos;
- j) Resultados das atividades dos Departamentos não Esportivos;
- k) Resultados das atividades do Departamento Social;
- l) Resultados das atividades do Departamento Feminino;
- m) Resultados das diversas aplicações financeiras;
- n) Resultados das diversas outras especificações de receitas;
- o) Resultados específicos das receitas eventuais.

§ 2º - Constituem as Despesas:

- a) Folhas de pagamentos do pessoal empregado pelo clube;
- b) Encargos previdenciários e demais decorrentes da folha de pagamento;
- c) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- d) Tributos estaduais e federais, taxas e emolumentos;
- e) Contas de consumo de energia elétrica;
- f) Contas de consumo de água e tarifa de esgotos;
- g) Contas de uso das linhas Telefônicas;
- h) Manutenção, especificada, dos Departamentos Esportivos;
- i) Manutenção, especificada, dos Departamentos não Esportivos;
- j) Encargos do Departamento Social;
- k) Encargos do Departamento Feminino;
- l) Encargos administrativos especificados;
- m) Encargos, especificados, das contraprestações de serviços aos associados;
- n) Encargos das locações e arrendamentos específicos;
- o) Encargos específicos decorrentes da administração e cobrança das diversas receitas instituídas;
- p) Encargos específicos eventuais.

## **CAPÍTULO XVII– Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 102º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, após 2 (dois) anos de sua vigência, por proposta da Diretoria ou de 50 (cinquenta) membros, pelo menos, do Conselho Deliberativo, instruído com o projeto de reforma e a respectiva exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro – O Projeto de Reforma Estatutária somente será considerado aprovado se obtiver votação favorável em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim e com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento), de seus membros.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação do Projeto de Reforma pelo Conselho, este será submetido a Assembléia de Associados nos termos do artigo 59, II, do novo Código Civil Brasileiro.

**Art. 103º** – Fica mantida, para todos os efeitos, a outorga feita anteriormente à vigência deste Estatuto, de títulos de associados remidos aos 118 (cento e dezoito) associados a que ficou reduzido o quadro associativo do “CAY”, em determinada época de sua vida. Tal outorga é o reconhecimento ao denodo e perseverança desses associados que com sua presença e apoio, conseguiram fazer o “CAY” superar as dificuldades que então se apresentavam.

§ Único – Da mesma forma, fica mantido o título de Atleta Benemérito, concedido, anteriormente a Militantes, pelo “CAY”.

**Art. 104º** – Os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, do Conselho Recursal e das Comissões, não são remunerados.

**Art. 105º** – Os associados do “CAY” não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 106º** – A Diretoria não poderá assumir obrigações, despesas, ou ônus, sejam eles quais forem, inclusive firmar avais e prestar fianças, para fins estranhos aos objetivos sociais do “CAY”.

**Art. 107º** – É proibida, dentro do “CAY”, a organização de grêmios ou comitês, de caráter político ou não, quaisquer que sejam as suas finalidades.

Parágrafo Único: É proibida dentro do CAY a venda de quaisquer produtos e serviços por parte dos associados.

**Art. 108º** – Além dos associados, nos termos deste Estatuto, terão acesso às dependências do “CAY” as seguintes pessoas:

- a) Autoridades desportivas, no exercício de suas funções;
- b) Autoridades policiais ou fiscalizadoras, também no exercício de suas funções;
- c) Pessoas excepcionalmente autorizadas pela Diretoria, mediante documentos hábeis.

**Art. 109º** – O “CAY” não poderá ceder gratuitamente as suas instalações, para festas ou espetáculos realizados por artistas, associados ou entidades, com fins lucrativos.

**Art. 110º** – As cores do “CAY” são o Branco e o Preto, sendo a bandeira retangular, com listras paralelas e iguais, em sentido horizontal, com escudo no centro do retângulo em forma circular, com as iniciais “CA” entrelaçadas, a palavra “Ypiranga” (grafada com “Y”) em faixa e por baixo dela o número 1.906.

§ Único – O nome e as cores do “CAY” assim como o desenho da bandeira são imutáveis e não podem ser objeto de alteração e ou debates nas reuniões de seus diversos órgãos.

**Art. 111º** – No gozo dos direitos sociais e no cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto, não haverá nenhuma diferença entre as diversas categorias dos associados, salvo aqueles estabelecidos para os associados Conselheiros, com exceção ao direito de voto a que se refere a letra “g” do Art. 3 e seu Parágrafo Único.

**Art. 112º** – A Diretoria Administrativa poderá baixar normas especiais para admissão de associados com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

**Art. 113º** – A Diretoria Administrativa deverá manter em caráter permanente sala privativa do Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente aparelhada para o exercício de suas funções.

§ Único: Esta sala também será destinada para reuniões do Conselho Recursal.

**Art. 114º** – O Título Honorífico denominado “Vovô da Colina Histórica”, se destinará a premiar os associados que contribuíram para o engrandecimento do “CAY”, em seus diversos setores de atividades.

§ 1º - A competência para a outorga do Título Honorífico é exclusiva da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Poderá o Título Honorífico ser concedido à ex-associados, desde que os mesmos atendam os requisitos deste artigo.

**Art. 115º** – Somente a Assembléia Geral poderá dissolver o “CAY” por motivo de insuperáveis dificuldades no atendimento de seus objetivos sociais. Neste caso, será necessário que tal decisão tenha suporte de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Art. 116º** – O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa permanecerão em seus cargos, com todas as prerrogativas previstas neste Estatuto, até que sejam empossados os seus substitutos, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 117º** - Sendo o CAY uma entidade desportiva, a sua organização e funcionamento são regulados por este estatuto nos termos do Artigo 217º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO XVIII – Das Disposições Transitórias**

**Art 118º** - Os atuais Conselheiros Nomeados empossados até a aprovação deste estatuto, são elevados à categoria especial de Conselheiros Nomeados Natos com todos os direitos e prerrogativas da categoria dos Conselheiros Natos, em decorrência dos relevantes serviços prestados ao CAY até a presente data.

§ Único. No exercício do cargo a única restrição será a de votar nas reuniões do Conselho Deliberativo onde estiverem preenchidas as vagas a que se refere o artigo 39, § 4 do Estatuto, obedecida a ordem de nomeação.

**Art 119º** - Os associados dependentes que tenham atingido o limite de idade de 18 anos e se afastaram ou se tornaram associados individuais, poderão retornar à categoria de dependente se preenchidas as novas condições estabelecidas para os dependentes.

**Art 120º** - Fica vedado à Diretoria Administrativa do CAY, por si ou por terceiros, manter um Departamento de Futebol Profissional, salvo se vier a obter por parte do Conselho Deliberativo, na forma contida neste estatuto, a competente autorização.

§1º - A autorização a que alude o presente artigo é privativa e exclusiva do Conselho Deliberativo, a ser adotada em duas reuniões extraordinárias especialmente convocadas para tal finalidade.

§ 2º - O quorum mínimo obrigatório para aprovar a autorização será de dois terços dos membros que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na hipótese da aprovação da autorização solicitada pela Diretoria Administrativa esta deverá manter o Departamento de Futebol Profissional inteiramente distinto em bens materiais, mantido com recursos próprios e auto-suficiente.

§ 4º - aplica-se a quaisquer outras modalidades de esportes em atividades profissionais, o disposto neste artigo e seus respectivos parágrafos.

**Art. 121º** - Os requisitos para se candidatar à Presidência da Diretoria Administrativa, seus Vices, Presidente do Conselho Deliberativo e seu Vice, previsto nos Artigos 48º, parágrafo 1º e 63º, parágrafo 1º, entrarão em vigor em 01 de Janeiro de 2007.

**Art. 122º** – O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Texto aprovado em Reuniões do Conselho Deliberativo do CAY realizadas nos dias 18/12/2006 e 15/01/2007 obedecidos os quoruns regulamentares.

São Paulo, 15 de janeiro de 2007.

Sergio Pinto  
Presidente do Conselho Deliberativo

Odair Francisco Oberle  
Presidente da Diretoria Administrativa

Laerte Losaco Toporcov  
Secretario